

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
JULGAMENTO DE RECURSOS DAS PROVAS - EDITAL 001/202 - SMAS

A Comissão do Processo Seletivo Simplificado 001/2025 para a **contratação temporária de 03 (três) Visitadores Sociais para atuar no Programa Primeira Infância - Criança Feliz e 01 (um) Socioeducador de Oficinas para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, vinculados ao Sistema Único de Assistência Social -SUAS** torna público Resultado de Julgamento dos Recursos ao Gabarito da Prova.

CANDIDATA: Luciana Gabriela Pereira da Silva	
INSCRIÇÃO: 02/2025	CARGO: Socioeducador de Oficinas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV
Questão nº 4 da Prova para o cargo de Socioeducador de Oficinas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	
PARECER DA COMISSÃO: O recurso menciona que a questão trata de “política de assistência social no município de São Vicente” e argumenta que não houve material específico sobre isso. No entanto, o edital prevê o conhecimento sobre a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), então a questão está devidamente contextualizada no conteúdo programático, estando a resposta na página 43 do documento acima mencionado. O uso de exemplos municipais (como São Vicente), neste caso, é apenas uma forma de contextualização prática, não exigindo necessariamente conhecimento prévio local, mas sim de interpretação e aplicação de políticas públicas de forma geral. Acrescenta-se ainda que a formulação da questão não infringe os princípios de isonomia, de modo que todos os candidatos foram submetidos à mesma questão na prova. O fato dessa questão usar um cenário municipal (como São Vicente) não prejudica nenhum candidato, pois a questão cobra interpretação de princípios e fundamentos universais da política de assistência social, aplicáveis a qualquer município. Concluimos que, na questão nº 4, não há erro de conteúdo, nem ambiguidade, ou falha técnica em sua redação. A discordância com a abordagem da questão ou com o gabarito não constitui, por si só, justificativa suficiente para anulação. Portanto, o pedido de revisão da questão pela candidata foi INDEFERIDO, mantendo-se a resposta da Questão nº 4, sendo a única alternativa correta a alínea “B”. Questão nº 11 da Prova para o cargo de Socioeducador de Oficinas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos PARECER DA COMISSÃO: O recurso menciona sobre não haver um “material base para estudos sobre os serviços de convivência e fortalecimento de vínculos de São Vicente”. Em análise da Comissão, verificou-se que o conteúdo programático no Item 1.4 do Edital 001/2025 – SMAS, especificamente no link a seguir: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/perguntas_e_respostas/PerguntasFrequentesSCFV_032017.pdf , apresenta o contexto geral do funcionamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, não especificando a forma de pactuação do município. Concluimos que, na questão 11 da Prova aplicada ao Cargo de Socioeducador de Oficinas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, não seria possível respondê-la corretamente sem conhecimento específico da realidade do município, tendo em vista que o material proposto não trata da pactuação do Serviço no município de São Vicente/RN. Portanto, fica DEFERIDO, pela Comissão, a ANULAÇÃO da questão nº 11 da referida prova.	

CANDIDATA: Myrian Ferreira Macedo	
INSCRIÇÃO: 04/2025	CARGO: Socioeducador de Oficinas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV
Questão nº 4 da Prova para o cargo de Socioeducador de Oficinas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	
PARECER DA COMISSÃO: O recurso menciona que a questão trata de “aspectos específicos da estrutura de gestão da política de assistência social no município de São Vicente/RN” e argumenta ter exigido do candidato “conhecimento prévio sobre a composição e funcionamento do Conselho Municipal, do Fundo e do Plano de Assistência Social local”. No entanto, o edital prevê o conhecimento sobre a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), então a questão está devidamente contextualizada no conteúdo programático, estando a resposta na página 43 do documento acima mencionado. O uso de exemplos municipais (como São Vicente) é apenas uma forma de contextualização prática, não exigindo necessariamente conhecimento prévio local, mas sim de interpretação e aplicação de políticas públicas de forma geral. Acrescenta-se ainda que a formulação da questão não infringe os princípios de legalidade e de isonomia, de modo que todos os candidatos foram submetidos à mesma questão na prova e tiveram acesso à Política Nacional de Assistência Social (PNAS) sugerida como conteúdo programático para estudo. O fato dessa questão usar um cenário municipal (como São Vicente) não prejudica nenhum candidato, pois a questão cobra interpretação de princípios e fundamentos universais da política de assistência social, aplicáveis a qualquer município. Concluimos que, na questão, não há erro de conteúdo, nem ambiguidade, ou falha técnica em sua redação. A discordância com a abordagem da questão ou com o gabarito não constitui, por si só, justificativa suficiente para anulação. Portanto, o pedido de revisão da questão pela candidata foi INDEFERIDO, mantendo-se a resposta da Questão nº 4, sendo a única alternativa correta a alínea “B”. Questão nº 11 da Prova para o cargo de Socioeducador de Oficinas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos PARECER DA COMISSÃO: O recurso menciona que “pactuações etárias são definidas localmente, não sendo padronizadas nacionalmente nem previstas nos documentos de referência indicados pelo edital”. Em análise da Comissão, verificou-se que o conteúdo programático no Item 1.4 do Edital 001/2025 – SMAS, especificamente no link a seguir: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/perguntas_e_respostas/PerguntasFrequentesSCFV_032017.pdf , apresenta o contexto geral do funcionamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, não especificando a forma de pactuação do município de São Vicente/RN. Concluimos que, na questão 11 da Prova aplicada ao Cargo de Socioeducador de Oficinas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, não seria possível respondê-la corretamente sem conhecimento específico da realidade do município, tendo em vista que o material proposto não trata da pactuação do Serviço no município de São Vicente/RN. Portanto, fica DEFERIDO, pela Comissão, a ANULAÇÃO da questão nº 11 da referida prova. Questão nº 12 da Prova para o cargo de Socioeducador de Oficinas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos PARECER DA COMISSÃO: O recurso menciona que, quanto à questão 12, referente à Prova do Cargo de Socioeducador de Oficinas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, “foi publicado como gabarito oficial a alternativa B (20 usuários)”. Em análise da Comissão, verificou-se que na página 14 do conteúdo programático no Item 1.4 do Edital 001/2025 – SMAS, especificamente no	

link a seguir : https://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/assistencia_social/cartilha_paif_2511.pdf, confirma a necessidade de correção do gabarito. Portanto, fica DEFERIDO, pela Comissão, que a alternativa correta para a questão nº 12 da Prova do Cargo de Socioeducador de Oficinas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos é a alínea “C”.

CANDIDATA: RAMON RONDINELY PEREIRA DA COSTA	
INSCRIÇÃO: 018/2025	CARGO: Visitador do Programa Primeira Infância – Criança Feliz
Questão nº 4 da Prova para o cargo de Socioeducador de Oficinas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	
PARECER DA COMISSÃO: O recurso menciona que a questão trata de “gestão da Política Pública de Assistência Social no município de São Vicente” e argumenta que o Edital não previa a cobrança de conhecimentos sobre a realidade local do município de São Vicente/RN. No entanto, o edital prevê o conhecimento sobre a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), então a questão está devidamente contextualizada no conteúdo programático, estando a resposta na página 43 do documento acima mencionado. O uso de exemplos municipais (como São Vicente), neste caso, é apenas uma forma de contextualização prática, não exigindo necessariamente conhecimento prévio local, mas sim de interpretação e aplicação de políticas públicas de forma geral. Acrescenta-se ainda que a formulação da questão não infringe os princípios de publicidade, de legalidade e de isonomia, de modo que todos os candidatos foram submetidos à mesma questão na prova. O fato dessa questão usar um cenário municipal (como São Vicente) não prejudica nenhum candidato, pois a questão cobra interpretação de princípios e fundamentos universais da política de assistência social, aplicáveis a qualquer município. Concluimos que, na questão nº 4, não há erro de conteúdo, nem ambiguidade, ou falha técnica em sua redação. A discordância com a abordagem da questão ou com o gabarito não constitui, por si só, justificativa suficiente para anulação. Portanto, o pedido de revisão da questão pela candidata foi INDEFERIDO, mantendo-se a resposta da Questão nº 4, sendo a única alternativa correta a alínea “B”.	

São Vicente/RN, 09 de julho de 2025.

JUDIVANDA KÊNIA FERNANDES DE AZEVÊDO
Presidente

ANGÉLICA ALVES D'ALMEIDA DE MELO LULA
Membro

CILLANE MAYARA DE MEDEIROS LOPES FURTADO
Membro

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:F5345FE4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 10/07/2025. Edição 3577
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>